

**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE DO ESTADO DO CEARÁ**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2024.07.17.001**

A empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.049.941/0001-06, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1207, CEP 60.150-161, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato, por intermédio de sua representante legal, Sra. Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 855.761.073-49 e no RG nº 99029247798 (SSP-CE), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.873.280/0001-91.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se que nos termos do §4º, do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe apresentação de **contrarrazões** no mesmo prazo estabelecido para o recurso, qual seja, no prazo de 3 (três) dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Portanto, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou no dia 06/09/2024, tendo como prazo final dia 11/09/2024, razão pela qual é tempestivo.

**II. DA ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:**

Inicialmente, é imprescindível destacar que o Grupo Energia carece de legitimidade para interpor recurso no presente certame, uma vez que não foi habilitada na etapa de pré-qualificação, conforme disciplinado pelo Art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, vejamos o artigo:

*“Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:*

*[...]*

*§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.”*

O dispositivo legal é claro ao estabelecer que, após a pré-qualificação, a licitação poderá ser restrita às licitantes pré-qualificadas. No caso em tela, conforme certificado de pré-qualificação, a única empresa habilitada foi a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda., ora Contrarrazoante.

Ademais, o Grupo Energia teve prazo hábil para recorrer do resultado da pré-qualificação, que proclamou a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda como única pré-qualificada, nos termos do Art. 165, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021. Contudo, optou por manter-se inerte, razão pela qual se encontra preclusa sua possibilidade de recorrer neste momento.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO DO GRUPO ENERGIA EM LICITAÇÕES COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS SEM JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE:**

Constata-se que o Grupo Energia, em licitações no Estado do Ceará, apresentou propostas com mais de 50% de desconto sem qualquer preocupação em demonstrar a exequibilidade das referidas propostas. Em consonância com o princípio da simetria das razões, a recorrente deveria aplicar o mesmo rigor que alega neste recurso aos certames em que participou, onde, notoriamente, concedeu descontos significativos sem justificativas pertinentes. A inconsistência do comportamento da recorrente evidencia a falta de fundamento nas alegações ora apresentadas. Abaixo segue licitações em que ocorrer tais fatos:

**III.1.** Licitação: Concorrência Eletrônica nº 2024.05.17.01-PMI-SEINFRA do Município de Iguatu/CE.

		
<b>CONTRATO Nº 2024.07.01.01-PMI-SEINFRA</b>		
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA, COM A EMPRESA GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:		

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

 <b>IGUATU</b> PREFEITURA MUNICIPAL		<b>Portal de Compras</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU</b> <b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>		<b>288</b> <b>6</b>	
Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos Processo Nº 2024051701			
FORNECEDOR:	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	07.873.280/0001-91	
LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL DESCONTO
01 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de	12,00	6.666,6667	80.000,00 57,88%
QTD: 1		VALOR TOTAL:	80.000,00

**III.2. Licitação: Pregão Eletrônico nº 01.005/2024 do Município de Novo Oriente/CE.**

 <b>PREFEITURA DE NOVO ORIENTE</b>		
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005/2024</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004/2024</b>		

Detalhes do certame eletrônico > >> >>> Certames publicados				
Pregão Eletrônico Nº 01.005/2024				
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIAS MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E LAUDOS TÉCNICOS MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS REPAROS INDIVIDUAIS (JOU NÃO REPARADO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COP), VERIFICAÇÃO E REPARAÇÃO DE INDEBIDOS ESCORRENTES DE CIGARRAS SEM VEDAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Novo Oriente Novo Oriente / CE	<b>Situação:</b> Homologado	<b>Estado:</b> Finalizado	<b>Conexão com outro:</b> Aberto
<b>Modo de disputa:</b> Aberto e fechado	<b>Classificação:</b> Serviços comuns	<b>Critério de julgamento:</b> Menor Preço	<b>Tipo de operação / lance:</b> Item	<b>Item:</b> 1

GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. foi homologado em 09/07/2024 às 09:32:38				
GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 621.555,37	10	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00 54,88%
				09/07/2024 às 08:41:02
				Proposta aceita

Desta forma, é possível concluir que a intenção da recorrente é unicamente a de tumultuar e atrasar o processo licitatório, ao apresentar recursos sem a menor fundamentação.

**IV. DA INCORRETA INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO PORTAL DE LICITAÇÕES E DO EDITAL:**

Observa-se, ainda, que a recorrente demonstrou clara incompreensão dos termos estabelecidos no Portal de Licitações, especificamente no tocante à M2a Tecnologia, que se refere ao percentual de desconto sobre o valor total estimado a ser recuperado. A recorrente, ao ignorar a premissa básica do percentual de desconto, apresentou alegações

desprovidas de embasamento técnico, buscando apenas tumultuar o procedimento licitatório.

#### **V. DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO POR PARTE DA RECORRENTE:**

É cristalino que a recorrente não compreendeu os termos do Edital e do Portal de Licitações onde ocorreu o certame, e tenta, por meio de questionamentos infundados, desestabilizar o processo licitatório. Essa postura não só evidencia desconhecimento das regras claras e objetivas do edital, como também fere os princípios da probidade administrativa e da boa-fé que regem as licitações públicas.

#### **VI. DA PARTICIPAÇÃO DO GRUPO ENERGIA EM LICITAÇÕES ANTERIORES COM PROPOSTAS DE DESCONTO ELEVADO:**

Conforme já mencionado, a Recorrente, em outras licitações semelhantes, apresentou propostas com percentual de desconto superior a 50%, sem qualquer justificativa ou comprovação da exequibilidade de tais propostas. Esta prática recorrente da empresa expõe a falta de coerência em suas argumentações atuais, na medida em que adota critérios dissonantes quando convém aos seus interesses.

#### **VII. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA INOVVE SERVIÇOS:**

A proposta da Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda, ora Contrarrazoante, é plenamente exequível e encontra respaldo em histórico contratual com valores inferiores ao presente certame. A Contrarrazoante já executou contratos similares com êxito, por valores inferiores ao atual, conforme demonstram os prints dos documentos, incluindo o contrato e o atestado de capacidade técnica que comprovam tal fato.

**VIII.1. Licitação:** Tomada de Preço nº TP-001/2023-SEAD

**VIII.1.1. Contrato:**



Em conformidade com o teor do presente, firmamos o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mão Santa, 4 (quatro), 27 de Junho de 2023.

  
 Alberto Magno Ribeiro  
 Secretário de Finanças  
 Responsável pela Secretaria de Administração  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**  
**CONTRATANTE**

**ANA MARIA FELIPE**  
**DIAS,85576107348**  
 Assinada de forma digital por Ana Maria Felipe Dias  
 CPF: 855.761.073-48  
 Data: 2023.06.27 10:02:34 -11:00

Ana Maria Felipe Dias  
 Sócia Administradora  
**INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

### VIII.1.2. Atestado

A seguir atestado de capacidade técnica que demonstra execução, com êxito do contrato citado.



**PREFEITURA DE**  
**ALTO SANTO**  
 NOSSO MUNICÍPIO EM BOAS MÃOS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.666/0001-26, com sede na Rua Cel. Simplício Bezerra, Nº 198, Centro, ALTO SANTO/CE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Alberto Magno Ribeiro, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de ALTO SANTO por meio da Secretaria de Administração e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Referida assessoria está prestando serviços, desde 21 de junho de 2023, conforme Contrato nº 2023.0197.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (RS)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 72.646,94
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 8.350,75
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 26.020,70
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 107.018,39</b>

O contrato supracitado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: (I) LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, INCLUSIVE: TLF E TLA DE TORRES DE TELEFONIA E DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS,

CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; (II) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) do MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE, de acordo com as especificações constantes da tomada de preço N° TP-001/2023 – SEAD e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Alto Santo (CE), 09 de julho de 2024.

ALBERTO  
MAGNO  
RIBEIRO:8123  
9750404

Assinatura de Texto digital por  
ALBERTO MAGNO  
883202577570404  
204-1-08, em 08/07/2024  
ou-454130982141, ou-JAC  
Simpliciter: W0104, ou-0702446  
ou-32270 MAGNO  
883202577570404  
Data: 2024.07.09 10:00:40-09'

Alberto Magno Ribeiro  
Secretário de Finanças  
Respondendo pela Secretaria de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

## VIII. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E VIABILIDADE FINANCEIRA:

Por fim, cabe argumentar que, mesmo considerando o custo mensal de um engenheiro ao salário de R\$ 8.472,00, totalizando R\$ 101.664,00 anuais, os valores apresentados pela recorrente tornam-se insustentáveis dentro da realidade orçamentária exigida para a prestação dos serviços previstos no edital. Conforme estabelecido pela Lei n° 4.950-A de 1966, nos Artigos 4° e 5°, que regulamenta a remuneração do engenheiro, o custo elevado durante 12 meses para um profissional qualificado é incompatível com as propostas inexequíveis apresentadas pela recorrente. Tal fato reforça que a proposta da Inovve é a única que respeita os parâmetros legais e financeiros necessários para a execução adequada do contrato.

## IX. DOS PEDIDOS

a) Diante de todo o exposto, resta evidente a ausência de fundamento nas alegações da Recorrente, motivo pelo qual se **REQUER A MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que qualificou a Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda como a única empresa apta e com proposta exequível no certame;

b) Requer ainda, portanto, que o recurso interposto pelo Grupo Energia do Brasil Industria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda **SEJA JULGADO**

